

(PSOL/REDE)/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/SOLIDARIEDADE/PDT/AVANTE] - RONDONÓPOLIS - MT, para querendo, no prazo de 03 (três) dias, apresentar contrarrazões ao recurso.

Cuiabá, 6 de maio de 2025.

THIAGO MALHEIROS RIBEIRO

COARE - Coordenadoria de Apoio ao Pleno, Acórdãos e Resoluções

RECLAMAÇÃO(12375) Nº 0600044-81.2025.6.11.0000

PROCESSO : 0600044-81.2025.6.11.0000 RECLAMAÇÃO (Campo Novo do Parecis - MT)

RELATOR : Corregedor Regional Eleitoral - Desembargador Mário Roberto Kono de Oliveira

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : AMANDA JESUITA KOZIEVITCH (33973/O/MT)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FERNANDA BRANDAO CANCADO (14488/MT)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JORGE HENRIQUE ALVES DE LIMA (18636/O/MT)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JULIANA GOMES TAKAYAMA (14119/O/MT)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LORAINÉ ROSAM REINO HIDALGO (400017/SP)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LUANA ANDRESSA ALVES DE MELO (26743/O/MT)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LUCAS TAVARES MOURAO (154981/MG)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES DA SILVA TORRICELLI (261703/SP)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCO AURELIO MARRAFON (40092/PR)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : SAULO RONDON GAHYVA (13216/O/MT)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : YURI DA CUNHA SILVA MACHADO (34176/MT)

Parte : SIGILOS

Decisão (ID 18884386):

"[...]"

Pois bem, cotejando a Reclamação e a manifestação preliminar apresentada pela reclamada, verifico que a inserção de 3 (três) trechos com precedentes equivocados não alteraram as razões de decidir ou a fundamentação, não vislumbrando vício na fundamentação e sim mero erro material, o que foi prontamente corrigido pela diligente Magistrada.

Sem adentrar no mérito da sentença proferida na Ação de Investigação Judicial Eleitoral, as inconsistências no decisum não são hábeis a invalidar a sentença, eis que nos três casos apontados, a sentença se limitou a tratar, pontualmente de critérios para aferição de candidatura fictícia, da prática de padronização das contas de

candidatos e da finalidade da cota de gênero, não havendo intenção de alterar sentido de julgados ou omitir o resultado de seu julgamento.

É fato notório que a utilização da ferramenta da "Inteligência Artificial" demanda alguns cuidados, para se evitar estes equívocos. Porém, não menos certo é o fato de que o uso de tal inovação, já teve seu reconhecimento como material útil e possível no propósito de se atingir maior produtividade do Magistrado, pelo próprio CNJ - Conselho Nacional de Justiça.

Há de se reconhecer que o emprego desta novel tecnologia ainda se encontra dando os seus primeiros passos e, portanto, erros como estes ora cometidos despontam em todos os níveis e ainda decerto, haverão de ocorrer, até que haja um aperfeiçoamento e capacitação dos usuários desta ferramenta.

Assim, não há falar, portanto, em criação de jurisprudência para fundamentar sua convicção ou mesmo em má fé da Magistrada, haja vista que o erro material foi corrigido e não houve modificação do sentido da sentença ou das razões de decidir.

Em suma, aduz-se que não há argumento suficiente à instauração de sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar e não se verifica qualquer conduta irregular sob o ponto de vista funcional e disciplinar da magistrada, razão pela qual os fatos narrados não configuram infração disciplinar. Desse modo, nos termos do art. 10, § 2º inciso II da Resolução TSE n. 23.657/2021 e art. 9º, § 2º da Resolução CNJ n. 135/2011, determino o seu arquivamento por falta de objeto (ausência de justa causa).

Procedam-se as intimações e notificações necessárias e arquivem-se.

Cuiabá, 05 de maio de 2025

Desembargador Mário Roberto Kono de Oliveira

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral"

Cuiabá, 6 de maio de 2025.

ÂNGELA APARECIDA GABANA DE QUEIROZ

Coordenadora de Processamento/CPRO

Secretaria Judiciária

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600498-92.2024.6.11.0001

PROCESSO : 0600498-92.2024.6.11.0001 RECURSO ELEITORAL (Cuiabá - MT)

RELATOR : Juíza Federal - Juliana Maria da Paixao Araujo

FISCAL DA
LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRENTE : Coligação Coragem e Força pra Mudar - PSD, FE Brasil (PT/PCdoB/PV) e Federação
PSOL REDE

ADVOGADO : ESTACIO CHAVES DE SOUZA (19825/MT)

ADVOGADO : JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR (4636/MT)

RECORRENTE : LUDIO FRANK MENDES CABRAL

ADVOGADO : ESTACIO CHAVES DE SOUZA (19825/MT)

ADVOGADO : JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR (4636/MT)

RECORRENTE : RAFAELA VENDRAMINI FAVARO

ADVOGADO : MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA (14039/MT)

RECORRIDO : COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABÁ" [PL/NOVO/PRTB/DC]

ADVOGADO : ADILSON BATISTA DOS SANTOS (27637/MT)

ADVOGADO : CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES (31049/MT)

ADVOGADO : DIEGO ATILA LOPES SANTOS (21614/MT)

ADVOGADO : FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO (24024/MT)